



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.063-C, DE 2023

(Da Sra. Maria do Rosário)

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste, com emenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste, com emenda (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 155

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023  
(DA SR<sup>a</sup>. MARIA DO ROSÁRIO)

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou **burnout** relacionado à maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de apoio e prevenção da estafa mental ou **burnout** relacionados à maternidade, visando garantir o bem-estar físico e emocional das mulheres durante a gestação, o parto, infância de modo geral, adolescência ou situação de adoecimento de seus filhos.

Parágrafo único. O adoecimento do filho, referido no caput, independe de sua idade, quando relacionado às hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 ou enseje a responsabilidade de curatela pela mãe, nos termos da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Estafa Mental: Exaustão mental decorrente de adoecimento resultante de sobrecarga emocional e estresse prolongado;

II - **Burnout**: Síndrome de esgotamento físico e emocional devido ao acúmulo de demandas, exigências e responsabilidade decorrente de dimensões estruturais ou culturais do exercício da maternidade.

Art. 3º Institui-se o Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e **Burnout** com as seguintes medidas:

I - garantia do acesso gratuito a consultas com profissionais de saúde mental para gestantes e mães com filhos crianças e adolescentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

II - promoção de grupos de apoio à maternidade em Unidades Básicas de Saúde, onde as mães possam compartilhar experiências e recebam orientações de profissionais qualificados;



\* c d 2 3 9 5 2 4 6 0 5 0 0 \*

IV – estímulo às políticas de flexibilidade quanto às jornadas de trabalho no tocante à modalidade remota e horários adaptáveis, preferencialmente para mães de crianças de até 04 anos de idade ou que comprovadamente necessitem de atenção e cuidados;

V – garantia do direito da criança a creche e escolas infantis em período integral e de orientação pedagógica de apoio à família;

VI – promoção de políticas públicas e redes de apoio que incentivem cuidados familiares compartilhados e igualitários;

VII - prioridade para apoio especializado a mães em condições de estafa mental ou **burnout**;

Parágrafo único. O programa deve ser instituído por meio de ações integradas entre os órgãos de saúde, assistência social e educação, visando o suporte emocional, a conscientização e a prevenção da estafa mental e do **burnout** relacionados à maternidade.

Art. 4º Prevenção da Estafa Mental ou **Burnout** Materno por meio de:

I – promoção de campanhas de conscientização sobre os riscos da estafa mental ou **burnout** materno, a importância do autocuidado e divisão de tarefas no âmbito familiar;

II - incentivo à divisão de tarefas domésticas e de cuidado com crianças entre os membros da família;

III – políticas de apoio e prevenção ao abandono escolar da mãe estudante;

IV - políticas de incentivo a criação de espaços de cuidado infantil para facilitar a manutenção do trabalho e do estudo, bem como ingresso e retorno a essas atividades para as mulheres no exercício da maternidade.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde promoverá a capacitação de profissionais de saúde, visando o atendimento especializado e sensível às questões de estafa mental e **burnout** na maternidade, com enfoque na identificação precoce, orientação adequada e acompanhamento quando necessário.

Art. 6º O Ministério das Mulheres, em articulação com os órgãos competentes, fica responsável pela implementação e regulamentação do Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e **Burnout**, estabelecendo os prazos, critérios e recursos necessários para sua efetivação.



\* c d 2 3 9 7 5 2 4 6 0 5 0 0 \*

Art. 7º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A maternidade que, quando fruto de uma decisão livre, integra o rol de direitos reprodutivos e possui uma função social essencial, também pode ser extremamente desafiadora, com potencial para causar estafa mental e “burnout”, entre outros desdobramentos que se correlacionam com atribuições e papéis que lhes são culturalmente legados.

É dever do Estado, previsto na Constituição Federal, garantir o apoio necessário às mulheres para que possam vivenciar a maternidade com saúde mental e bem-estar, e ao mesmo tempo promover relações equitativas de gênero no contexto da família e da parentalidade, com o compartilhamento de responsabilidade e de tarefas.

Este projeto de lei visa assegurar às mulheres no exercício da maternidade meios para que possam cuidar de si mesmas e de seus filhos, sem prejuízo à saúde física, psíquica, bem como de suas atividades laborais, educacionais e outras que integrem a vida social. Além disso, a prevenção da estafa mental e do “burnout” materno contribuirá para uma sociedade mais saudável, na medida em que oferece medidas de apoio à maternidade, reconhecendo seu exercício em condições de diversidade no Brasil, como demonstram estudos, pesquisas e o Censo de 2023.

Uma enquete da comunidade materna Portal Mommys<sup>1</sup> mostrou que 49% das 634 mães entrevistadas se sentem em um “limbo emocional” e 80% disseram estar “exaustas”, mesmo não tendo nenhuma doença mental ou física diagnosticada. A mesma pesquisa revelou dados que confirmam a relação entre as tarefas da economia do cuidado e a sobrecarga mental materna: 82% delas fazem as atividades domésticas, 91% levam os filhos a consultas e tratamentos médicos, 81% acompanham as tarefas escolares dos filhos e 75% levam os filhos para as atividades extracurriculares.

Uma pesquisa do Datafolha, divulgada em maio de 2023<sup>2</sup> mostra que 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil e que a metade se encontra numa posição classificada como “solo”, ou seja, são responsáveis únicas pelos seus filhos, por separação, viuvez ou divórcio, ou por assumirem a gestação e maternidade sozinhas. Entre essas, 18% estão desempregadas,

---

<sup>1</sup> (<https://portalmommys.com.br/>)

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>



\* c d 2 3 9 5 2 4 6 0 5 0 0 \*

proporção que cai para 8% entre as casadas ou com companheiro. Entre as mães solo, a renda mensal de cerca de 44% delas beiravam, no período da pesquisa - cerca de R\$ 1.212. Entre as casadas, cerca de 21% delas encontra-se nesse patamar salarial.

A baixa renda e a falta de políticas públicas para si ou para sua família, segundo a Pesquisa Datafolha mostra que a probabilidade de uma mulher sem filhos ter estudado até o ensino superior é mais que o dobro (112%) do que entre mães de crianças pequenas. Enquanto um estudo feito pela Fundação Abrinq em 2019 indica que 20% das mães no Brasil não concluíram o Ensino Fundamental, ou seja, estudaram menos de sete anos. E esse número salta para quase 30% quando consideramos só as mães adolescentes, com até 19 anos.

O Relatório Anual do Status da Maternidade de 2023<sup>3</sup> revela que as mães que trabalham enfrentam uma maior sobrecarga de responsabilidades domésticas. Ademais, o relatório destaca que essas mães estão mais preocupadas com questões financeiras e mais dispostas a reduzir os gastos pessoais para manter as despesas domésticas sob controle. Isso tem levado a uma diminuição no autocuidado das mães devido à crescente ocupação, resultando em um evidente declínio na saúde mental. De acordo com o relatório, 58% das mães são as principais responsáveis pelas tarefas de administração do lar e pelo cuidado dos filhos, representando um aumento de 2% em comparação com 2022. Igualmente, a maioria das mães (62%) relata ter menos de uma hora de tempo pessoal todos os dias. Tal situação foi corroborada em estudo da Confederação Nacional do Comércio em 2022 (Equit, 2023) onde se constatou que oito em cada dez mulheres brasileiras estava endividada para garantir os bens básicos para sua família devido ao alto senso de autocobrança.

Em outras faixas sociais, como nas classes médias ou segmentos em mobilidade social pelo ingresso nas universidades públicas no Brasil<sup>4</sup> novos fatores se inserem para a produção do adoecimento, segundo importantes estudos<sup>5</sup>, estando vinculados a expectativas de realização de projetos pessoais sem a existência de meios efetivos, como demonstram alguns autores:

“...persiste a expectativa pessoal-coletiva da responsabilidade prioritariamente feminina com o cuidado do lar, do marido e

3 <https://www.mother.ly/news/2023-state-of-motherhood-survey/>

4 (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2017).

5 <https://doi.org/10.1590/1982-0275202239e200190>



\* c d 2 3 9 7 5 2 4 6 0 5 0 0 \*

dos filhos. A maternidade carrega consigo significados culturalmente construídos e compartilhados que atribuem a uma “essência feminina” a habilidade natural no cuidado dos filhos e a realização pessoal da mulher através da maternidade. Tais signos e significados guiam o pensar, o sentir e o agir das pessoas inseridas nestes contextos e acabam por minimizar os potenciais desafios que podem surgir na experiência de tornar-se mãe” (Pontes, V. V., Queiroz, F. S., Nascimento, J. S., & Fonseca, F. D. T. , 2022).

Nessa perspectiva, o adoecimento físico e psíquico torna-se decorrência de necessidades não supridas de um lado, e de expectativas sociais em relação ao seu papel como mães, que devem cumprir um conjunto de normas sociais relativas aos filhos.

Assim, a presente proposta procura alertar e conscientizar sobre os danos vividos pelas mães a partir das inúmeras pressões sociais que recebem. Dessa forma, o projeto procura promover a conscientização sobre as pressões sociais e culturais que podem forçar as mulheres a abraçar a maternidade, mesmo quando isso não é o que desejam.

Ao reconhecer a função social da maternidade e a existência de uma divisão sexual do trabalho que desvaloriza o trabalho reprodutivo e o concentra nas mulheres, este projeta visa contribuir para orientar as políticas públicas a uma abordagem consciente e reflexiva em relação à maternidade, destacando que a importância de planejar e cuidar das crianças de maneira responsável implica também em obter os meios e o apoio necessário para fazê-lo. Cuidando das mães e aliviando as pressões que têm levado inúmeras mulheres ao adoecimento por buscarem um ideal inatingível de maternidade. Mais que isso, o projeto procura salientar que o dever do cuidado dos bebês, das crianças e adolescentes não é apenas das mães, mas da família, da sociedade e do Estado.

Um país preocupado com o futuro das novas gerações deve criar uma política de apoio às principais cuidadoras das suas crianças, que em nossa sociedade desigual, na prática são as mães.

Diante desse contexto, e certa do compromisso de colegas parlamentares, pedimos apoio para a célere aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões, de outubro de 2023.



\* C D 2 3 9 7 5 2 2 4 6 0 5 0 0 \*

PL n.5063/2023

Apresentação: 18/10/2023 20:32:38.463 - Mesa

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal



\* C D 2 2 3 9 7 5 2 4 6 0 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239752460500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.406, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2002  
Art. 4º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406>



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
PROJETO DE LEI N° 5.063, DE 2023**

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou *burnout* relacionado à maternidade.

**Autora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO.

**Relatora:** Deputada ANA PIMENTEL.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.063/2023, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário (PT-RS), institui a política de apoio e prevenção da estafa mental ou *burnout* relacionado à maternidade.

Apresentado em 18/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como a autora argumenta na justificação, “esse Projeto de Lei visa assegurar às mulheres, no exercício da maternidade, meios para que possam cuidar de si mesmas e dos seus filhos, sem prejuízo à saúde física, psíquica, bem como de suas atividades laborais, educacionais e outras que integrem a vida social”.

Em 06/12/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a nobre Deputada Lêda Borges (PSDB-GO) apresentou seu parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.063/2023.

Como a Deputada Lêda Borges não integra mais esta Comissão, em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 5.063/2023.



\* C D 2 4 3 8 8 0 3 4 4 0 0





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG**

Apresentação: 04/11/2024 14:41:53.210 - CMULHER  
PRL 2 CMULHER => PL 5063/2023

PRL n.2

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

A Síndrome de *Burnout* de mulheres que são mães é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico e psicológico. Embora os sintomas variem de uma mãe para outra, os principais sinais são o cansaço, a irritabilidade, depressão, insônia, ansiedade, falta de energia, problemas de humor e de apetite, dores de cabeça frequentes, perda da memória e da capacidade de concentração, isolamento social, dificuldades de comunicação com pessoas próximas, entre outros.

Para enfrentar esse tipo de problema, o Projeto de Lei nº 5.063/2023, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário (PT-RS), institui o Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e *Burnout*, importante e necessária política pública específica para o apoio da assistência médica e a prevenção da estafa mental e psicológica que afeta muitas mulheres que são mães.

Como é sabido, muitas mães se sentem esgotadas em função do acúmulo de tarefas diárias, seja em casa ou na atividade profissional. Na primeira fase do *stress*, o sistema nervoso envia uma mensagem ao corpo para que este ative o sistema de defesa. Se o cansaço se prolongar, na segunda fase, a de resistência, a pessoa mobiliza sua energia para lutar contra o prolongamento do *stress*. Na terceira fase, quando já há sinais de esgotamento, o conjunto dos recursos energéticos da mulher começam a ser consumidos pelo próprio corpo.

Um ponto a ressaltar, enquanto prevenção do problema, é o apoio familiar para evitar a sobrecarga de trabalho das mães, capaz de gerar frustração e *stress*. Uma forma





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG**

de fadiga física e psicológica decorre da multiplicidade de tarefas e funções permanentes e repetidas atribuídas às mães, que provocam a impressão de nunca acabarem.

Pensando na saúde mental dessas mulheres, estamos diante de um grave problema físico e psicológico e estrutural. Diferente da depressão posterior ao parto, o *burnout* materno, que afeta cerca de 8% das mães brasileiras, pode ocorrer com qualquer idade da criança.

Além disso, no Brasil, a maioria das mães pertencem às classes sociais com baixo poder aquisitivo e capital educacional, vivendo na periferia das grandes cidades. Não contando com a ajuda dos companheiros ou de suas famílias, muitas delas enfrentam grandes dificuldades para criarem sozinhas os seus filhos de tenra idade. Além disso, cansadas, nervosas e sempre preocupadas, elas ainda precisam combinar a atividade profissional remunerada com os cuidados de uma criança pequena, o que não é nada fácil.

Por meio do Programa de Apoio à Maternidade sem Estafa Mental e *Burnout*, profissionais do Sistema Único de Saúde garantirão o acesso gratuito às consultas médicas para gestantes e mães que são atendidas pelas unidades do SUS. Além das campanhas educativas, o SUS promoverá grupos de apoio à maternidade de modo que as mães possam compartilhar experiências e receberem orientações de profissionais qualificados.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.063/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada ANA PIMENTEL (PT-MG)**

## **Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023

Apresentação: 18/11/2024 12:34:50.207 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 5063/2023

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.063/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Juliana Cardoso, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Reginete Bispo e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Vice-Presidenta



\* C D 2 4 1 4 4 6 9 7 9 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241446979500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/06/2025 15:07:00.683 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5063/2023

PRL n.1

## Projeto de Lei nº 5.063, de 2023.

institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

**Autora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada MARIA DO ROSÁRIO, institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

O projeto tramita em regime de urgência (Art. 155, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), Finanças e Tributação (CFT) (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) foi aprovado o parecer da Relatora pela aprovação.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

### II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o



\* C D 2 5 2 6 9 4 4 8 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

A proposta prevê, no seu art. 3º, V, a garantia do direito da criança a creche e escolas infantis em período integral. Este dispositivo tem potencial para criar gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado<sup>1</sup>, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 14 e do art. 17 da LRF, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro

<sup>1</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



\* C D 2 5 2 6 9 4 4 8 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Em reforço, a Súmula nº 1/08-CFT, desta Comissão de Finanças e Tributação, dispõe que "*é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação*".

Por fim, e não menos relevante, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, não foram apresentadas.

Não obstante, para preservar a proposta de reconhecido mérito e prevenir potenciais entraves orçamentários, será apresentada uma emenda de adequação que visa ajustar a redação do art. 3º, V, para eliminar a imposição de obrigatoriedades ao Poder Público que possam resultar na criação ou majoração de despesas permanentes.

Com a mudança, o projeto passa a contemplar matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.



\* C D 2 5 2 6 9 4 4 8 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/06/2025 15:07:00.683 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5063/2023

PRL n.1

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Diante do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 5.063, de 2023, desde que acolhida à Emenda de Adequação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



\* C D 2 2 5 2 6 9 4 4 8 3 6 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 30/06/2025 15:07:00.683 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5063/2023

PRL n.1

**PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023.**

institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

*Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO*

*Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO*

**EMENDA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO**

**Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.063, de 2023:**

**Art. 3º .....**

V – fomento a políticas de promoção do acesso da criança à creche e à educação infantil em período integral, bem como a políticas de orientação pedagógica de apoio à família.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.063, de 2023, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Kim Kataguiri, Marcelo Queiroz, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Zé Neto, Daniel Agrobom, Duarte Jr., Erika Kokay, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marcelo Crivella, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sidney Leite, Socorro Neri e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 12/08/2025 11:36:14.130 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 5063/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 5.063, DE 2023

Apresentação: 12/08/2025 11:36:14.130 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 5063/2023

EMC-A n.1

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

### EMENDA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO

**Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.063, de 2023:**

**Art. 3º .....**

V – fomento a políticas de promoção do acesso da criança à creche e à educação infantil em período integral, bem como a políticas de orientação pedagógica de apoio à família.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**  
Presidente



\* C D 2 5 1 8 4 7 0 0 8 9 0 0 \*



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

**Autora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cujo objetivo é instituir a política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

A autora da proposta justifica a sua iniciativa ao argumento de que

Este projeto de lei visa assegurar às mulheres no exercício da maternidade meios para que possam cuidar de si mesmas e de seus filhos, sem prejuízo à saúde física, psíquica, bem como de suas atividades laborais, educacionais e outras que integrem a vida social. Além disso, a prevenção da estafa mental e do “burnout” materno contribuirá para uma sociedade mais saudável, na medida em que oferece medidas de apoio à maternidade, reconhecendo seu exercício em condições de diversidade no Brasil, como demonstram estudos, pesquisas e o Censo de 2023.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e



\* C D 2 5 2 3 1 1 6 6 5 9 0 0 \*

Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 04/11/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Ana Pimentel (PT-MG), pela aprovação e, em 13/11/2024, aprovado o parecer.

Na Comissão de Finanças e Tributação, em 30/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.063, de 2023, com emenda, porém não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei propõe a criação de uma política pública voltada à prevenção e enfrentamento da estafa mental e da síndrome de burnout materno. Essa iniciativa é necessária diante da realidade vivida por milhões de mães brasileiras, frequentemente sobre carregadas física, emocional e financeiramente.



\* C D 2 5 2 3 1 1 6 6 5 9 0 0 \*

A maternidade, embora seja uma experiência significativa para muitas mulheres, não pode continuar sendo encarada como um dever exclusivo e solitário. A divisão sexual do trabalho, ainda presente em nossa cultura, impõe às mulheres o papel central no cuidado com os filhos e com o lar. Essa responsabilidade, somada à jornada de trabalho formal, ao estudo ou à busca por renda, tem levado inúmeras mães ao adoecimento físico e mental.

Diante desse cenário, o projeto propõe medidas abrangentes e eficazes: acesso gratuito à saúde mental pelo SUS; criação de redes de apoio nos postos de saúde; políticas de flexibilização do trabalho para mães com filhos pequenos; ampliação do acesso à creche e à educação infantil integral; além da valorização do cuidado compartilhado entre família, sociedade e Estado.

Outro ponto de destaque é o reconhecimento de que a estafa mental não se restringe à fase da primeira infância. O projeto contempla também mães de filhos adolescentes ou adoecidos, independentemente da idade, quando houver vínculo de cuidado e curatela, o que demonstra sensibilidade e coerência com a realidade brasileira.

Ao tratar a saúde mental das mães como questão de interesse público e não como um problema individual ou privado, o projeto alinha-se aos preceitos constitucionais de proteção à família, à maternidade e à dignidade da pessoa humana.

O Projeto de Lei não apenas cumpre o mandamento constitucional, mas o traduz em medidas concretas e efetivas que abordam as múltiplas dimensões do problema. É fundamental reconhecer que a maternidade possui função social essencial para a sociedade brasileira, e quando o Estado falha em apoiar adequadamente as principais cuidadoras das futuras gerações, compromete não apenas o bem-estar individual dessas mulheres, mas o próprio futuro do Brasil.

Um país verdadeiramente preocupado com o futuro de suas crianças deve cuidar daquelas que as criam. Mães saudáveis mental e fisicamente são capazes de oferecer melhor cuidado, educação e



\* C D 2 5 2 3 1 1 6 6 5 9 0 0 \*

desenvolvimento emocional aos filhos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais equilibrada e produtiva.

Cumpre salientar a necessidade de uma pequena alteração no texto do projeto de lei. No art. 6º, a expressão “Ministério das Mulheres” deve ser substituída por “Poder Executivo”, uma vez que compete exclusivamente a esse Poder definir qual será o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas no dispositivo.

Do exposto, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 5.063, de 2023, com a emenda que ora apresento.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-11040

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023**

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

#### **EMENDA Nº**



\* C D 2 5 2 3 1 1 6 6 5 9 0 0 \*

Substitua-se no art. 6º do Projeto de Lei 5.063, de 2023 a expressão “Ministério das Mulheres” por “Poder Executivo”.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



\* C D 2 2 5 2 3 1 1 6 6 5 9 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 13/08/2025 20:02:41.863 - CPAS  
PAR 1 CPASF => PL 5063/2023  
DAP n 1

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.063/2023, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Detinha, Flávia Morais, Geovania de Sá, Meire Serafim, Messias Donato, Pastor Eurico e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

**Deputado RUY CARNEIRO**  
**Presidente**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 13/08/2025 20:02:55.707 - CPASF  
EMC-A 1 CPASF => PL 5063/2023

EMC-A n.1

### PROJETO DE LEI Nº 5.063, DE 2023

Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.

#### EMENDA ADOTADA Nº 01

Substitua-se no art. 6º do Projeto de Lei 5.063, de 2023 a expressão “Ministério das Mulheres” por “Poder Executivo”.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**  
Presidente



\* C D 2 5 5 7 1 9 3 8 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255719384300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro